



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OUTSOURCING DE LOCAÇÃO DE 5 (CINCO) MULTIFUNCIONAIS COM FRANQUIA MÍNIMA CONJUNTA DE 10.000 (DEZ MIL) CÓPIAS POR MÊS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CEASA/SC E DE OUTRO LADO MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) na sede da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CEASA/SC, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n.º 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia Br 101, Km 205, bairro Barreiros, 88117/901, São José - SC, daqui por diante denominada simplesmente CEASA/SC, neste ato representada por seu diretor presidente, senhor Agostinho Pauli, e diretor de Apoio Operacional senhor Olinto Mainardi assina com MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.977.176/0001-87, estabelecida NA Rua Elias Merise, n.º 118, Bairro Roçado, São José/SC, representado neste ato por seu sócio Antonio Carlos Zonta, vencedora da Licitação Pública na modalidade Convite n.º 016/2017, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de **serviço Outsourcing de locação de 5 (cinco) multifuncionais com franquias mínima conjunta de 10.000 (dez mil) cópias por mês**. A locação inclui o fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive tinta, tonners e cartuchos, exceto papel. A quantidade de páginas excedidas à franquias será contabilizada como adicional à franquias para as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - Unidade de São José.

DO PRAZO

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901
Telefone: (48)3378 1700 Site: www.ceasa.sc.gov.br E-mail: ceasa@ceasa.sc.gov.br



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para o presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 21 de dezembro de 2017 a 21 de dezembro de 2018.

Findo o prazo contratual, o presente contrato poderá ser renovado por iguais períodos até um total de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços a cargo da CONTRATADA serão executados conforme cronograma acertado entre as partes, que passa a integrar o presente ajuste, prevalecendo às condições nele estabelecidas.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica ajustado o aluguel mensal referente à 5 (cinco) multifuncionais no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A locatária terá o limite de 10.000 (dez mil) cópias, sendo que ao volume de cópias excedente será cobrado o valor de R\$0,08 (oito centavos) por cópia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato será reajustado anualmente de acordo com correção e variação do IGP-M (FGV).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O valor previsto na Cláusula 4ª será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a correta prestação do serviço com a entrega do relatório final e através da entrega da nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações de pagamento serão suspensas caso ocorra atraso, paralisação e ou defeito dos serviços executados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Durante o presente contrato, a LOCADORA fornecerá a manutenção dos equipamentos locados através de chamados



técnicos, tantos quantos forem necessários, desde que comunicados com antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aberto o chamado técnico, a LOCADORA deverá efetuar a manutenção do(s) equipamento(s) no prazo máximo de 06 (seis) horas. O atendimento será efetuado dentro do horário comercial da LOCADORA, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00hs e das 13:30 às 18:00 hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso, no presente atendimento, for constatado a necessidade de reposição de peças ou a remoção do(s) equipamento(s) para a oficina, a LOCADORA terá 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema técnico. Após este período, a LOCADORA poderá substituir o(s) equipamentos(s) por outro.

CLÁUSULA SEXTA - Dos serviços excluídos da manutenção:

Reparos, consertos e substituições de peças que se façam necessárias em decorrência de:

- a) Quedas, batidas, negligências ou mau uso do(s) equipamentos por parte de empregados da LOCATÁRIA ou de terceiros;
- b) Ligação do(s) equipamento(s) em voltagem errada, efetuada pela LOCATÁRIA ou por terceiro;
- c) Avarias decorrentes de instalação elétrica efetuada pela LOCATÁRIA em desacordo com as especificações do fabricante;
- d) Avarias decorrentes de transporte ou mudança de localização do(s) equipamento(s), efetuados pela LOCATÁRIA ou por terceiros, bem como originados de intervenção técnica por parte de pessoas não autorizadas pela LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sinistros, parciais ou totais, decorrentes de caso fortuito são de responsabilidade da LOCATÁRIA, sem qualquer ônus para a LOCADORA, devendo a LOCATÁRIA indenizar a LOCADORA pelas perdas, totais ou parciais, sobre o(s) equipamento(s) locados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reparos necessários em decorrência das situações descritas nesta cláusula sétima, devidamente comprovadas, serão indenizados pela LOCATÁRIA, mediante apresentação de orçamento discriminando a mesma.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados na unidade da CEASA/SC de São José, situado na BR 101, km 205, Barreiros, São José-SC.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da CEASA/SC.

DA MULTA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução total dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato do pagamento, se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do crédito da CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - O contratado assume integral responsabilidade pelo total cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, respondendo:

- a) Perante a CEASA/SC, na execução plena e satisfatória e dentro dos altos padrões técnicos e administrativos dos serviços ora contratados, bem como pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e pela sua execução a critério da CEASA/SC;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete à LOCATÁRIA:

BR 101- Km 205 - Barreiros - São José - SC - CEP: 88117.901
Telefone: (48)3378 1700 Site: www.ceasa.sc.gov.br E-mail: ceasa@ceasa.sc.gov.br



GOVERNO
DE SANTA
CATARINA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- a) Utilizar o(s) equipamento(s), prezando pela sua conservação e limpeza, dentro das recomendações apontadas pela LOCADORA para o seu bom funcionamento;
- b) Não modificar a localização do(s) equipamento(s), sem prévia autorização da Locadra;
- c) Não sublocar o(s) equipamento(s)
- d) Efetuar os pagamentos das parcelas mensais na data estipuladas no presente contrato;
- e) Cumprir as demais obrigações decorrentes do presente contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CEASA/SC, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o presente contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CEASA/SC;
- b) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato ou paralisar os serviços por mais de trinta dias;
- c) se vier a ser decretada a Falência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CEASA/SC julgar necessário rescindir o presente contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, sem prejuízo porém das multas porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CEASA, será feita através de ação executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato é regido pelo Código Civil e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital e alterações posteriores, que serão utilizados supletivamente naquilo em que este instrumento for omissivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

DO FORO

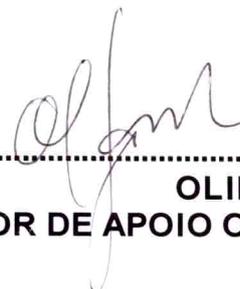
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente contrato, será o da cidade de São José de Santa Catarina.

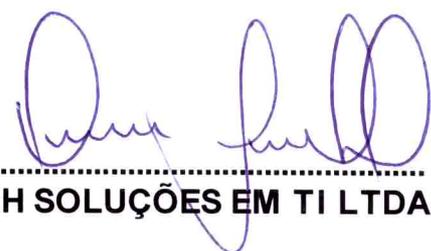
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José, 21 de dezembro de 2017.

CEASA/SC


.....
AGOSTINHO PAULI
DIRETOR PRESIDENTE


.....
OLINTO MAINARDI
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL


CONTRATADA:
MH TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP